

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

(Da Sra. SORAYA SANTOS e outros)

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

Dê-se ao Art. 380 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 380 .....

*I – o partido está impedido de doar para candidato que não seja do próprio partido ou de partido integrante da coligação que dela faça parte;*

.....

*IV - os partidos políticos devem destinar no mínimo 30% (trinta por cento) para aplicação nas campanhas de suas candidatas, observada ainda a distribuição proporcional às campanhas de candidatas e candidatos negros, **considerando:***

*a) a proporção das candidaturas em âmbito nacional, em relação aos recursos do Fundo Partidário e do FEFC transferidos a candidaturas de mulheres, negras e negros diretamente pelo órgão partidário nacional, ou gastos com recursos do Fundo Partidário e do FEFC contratados pelo órgão partidário nacional em benefício de candidaturas de mulheres, negras e negros;*

*b) a proporção das candidaturas em âmbito estadual e no Distrito Federal, em relação aos recursos do Fundo Partidário e do FEFC transferidos a candidaturas de mulheres, negras e negros diretamente pelo órgão partidário estadual ou distrital, ou gastos com recursos do Fundo Partidário e do FEFC contratados pelo órgão partidário estadual ou distrital em benefício de candidaturas de mulheres, negras e negros;*

*c) a proporção das candidaturas em âmbito municipal, em relação aos recursos do Fundo Partidário e do FEFC transferidos a candidaturas de mulheres, negras e negros diretamente pelo órgão partidário municipal,*



*ou gastos com recursos do Fundo Partidário e do FEFC contratados pelo órgão partidário municipal em benefício de candidaturas de mulheres, negras e negros.*

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O texto da Lei deve se referir a coligação entre partidos, independentemente se esta coligação será majoritária ou proporcional, pois se eventualmente o Senado Federal aprovar a PEC das coligações proporcionais, o texto estará desatualizado.

A destinação de recursos do Fundo Partidário e do FEFC para candidaturas de mulheres, negras e negros, deve ser considerada e aferida em cada esfera partidária (nacional, estadual ou distrital, e municipal).

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**  
PCdoB-PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215367457800>





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Renildo Calheiros )**

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD215367457800, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7834)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

